



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2020.  
RESPONSABILIDADE DO SENHOR  
ROBSON PARTELI. PROCESSO TC-  
2449/2021. CONTAS REGULARES.  
PARECER PRÉVIO TC 066/2023-1 DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO PELA APROVAÇÃO.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
2449/2021. ADOÇÃO DA  
RECOMENDAÇÃO DO TCE-ES. EMISSÃO  
DE PARECER PELA APROVAÇÃO DA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO  
DECRETO LEGISLATIVO.

### 1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos de Parecer Prévio emanado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente à Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal do exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Robson Parteli.

Recebido em 26 de outubro de 2023, através do Ofício 0510/2023-3, e obedecendo aos ditames dos artigos 282 a 285 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/autenticidade>  
com o identificador 34903900390038003A905000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2004 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Vila Valério - Rua Centro - Vila Valério - ES - CEP: 29785-000  
19.047/0001-65 - TELEFONE: (51X27) 3726-1253/1465 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer Prévio TC 066/2023 foram lidos no Expediente da 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2023, momento em que foi realizado o sorteio do Relator do processo dentre os membros desta Comissão, sendo eu, Vereador Adilson Geltner, sorteado.

Após, em observância aos ditames legais e nos termos do inciso III do Art. 283 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para emissão de parecer conclusivo acerca da matéria.

Obedecendo ao prazo constante no art. 284 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando o período de sessão legislativa anual, compreendido de 15 de fevereiro à 15 de dezembro de cada ano, retomamos a tramitação do presente processo de julgamento.

É, em síntese, o Relatório.

## 2. DESENVOLVIMENTO

Como membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização da Câmara Municipal de Vila Valério e Relator sorteado do Processo de Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2020, venho manifestar-me sobre a Prestação de Contas apresentada pelo Senhor Robson Parteli, Prefeito Municipal no Exercício, em cumprimento à atribuição/dever deste órgão técnico, que integra o Poder Legislativo Municipal na sua função fiscalizadora e de julgamento, em razão de disposições legais e regimentais.

As contas de governo são prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo e têm por finalidade demonstrar as atividades financeiras da administração pública do ente federado pelo qual é responsável no exercício financeiro a que se refere, evidenciando os resultados da ação governamental, com o cumprimento dos programas orçamentários no período, o nível de endividamento, destinação dos recursos às áreas prioritárias e cumprimento dos deveres de gastos mínimos







# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

obrigatórios, observância dos limites de gastos com pessoal e demais informações que permitam avaliar globalmente as contas e a aderência ao planejamento governamental.

Preconiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, em seu Art. 283, inciso III:

Art. 283. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente:

[...]

III – encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para juntada ao Processo Legislativo da Prestação de Contas respectiva e emissão de Parecer conclusivo sobre a matéria;

Os Conselheiros da Egrégia Corte de Contas do Estado, reunidos em sessão da 1ª Câmara, emitiram o Parecer Prévio TC-066/2023, nos autos do Processo TC 02449/2021, que trata da Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal, alusiva ao exercício de 2020, recomendando ao Legislativo Municipal a sua **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor:

### 1. PARECER PRÉVIO TC-066/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1 Emitir PARECER PRÉVIO** dirigido à Câmara Municipal de Vila Valério recomendando a **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, relativas ao exercício financeiro de 2020, do Sr. Robson Parteli, prefeito do município de Vila Valério, conforme dispõem o art. 132, inciso I da Resolução TCEES 261/2013 e o art. 80, inciso I da Lei Complementar 621/2012;

**1.2 DAR CIÊNCIA** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, sobre as seguintes proposições:





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**1.2.1** Da ocorrência registrada no tópico 3.3.1 do RT 341/2022-1, como forma de alerta, para a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

**1.2.2** Das ocorrências registradas no tópico 3.5 do RT 341/2022-1 sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da *gestão fiscal responsável* (*transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro*); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

**1.2.3** Da ocorrência registrada no tópico 4.2, do RT 341/2022-1, como forma de alerta, para a necessidade de providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);

**1.2.4** Da ocorrência identificada no tópico 7.1.2 do RT 341/2022-1, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;

**1.2.5** Da ocorrência identificada no tópico 7.1.3 do RT 341/2022-1, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno;







# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**1.2.6** Da ocorrência identificado no item 3.9.3 do RT 269/2022-1 (proc. TC 2.529/2021-5, apenso), como forma de alerta, para a necessidade de proceder nos próximos exercícios ao reconhecimento do ajuste para perdas em dívida ativa, conforme IN TC 36/2016 e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**1.3 ARQUIVAR** os autos após trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 14/07/2023 – 26ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

4. Especificação do quórum:

**4.1** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Sérgio Aboudid Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 01870/2023-1, por meio da 3ª Procuradoria de Contas, se manifestou no sentido de anuir aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na 85 – Instrução Técnica Conclusiva 00347/2023-5, que prevê os seguintes termos:

“(…) Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), conclui-se por:

- **AFASTAR** os indicativos de irregularidades a seguir, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa:

**9.1 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 4º bimestre de 2020** (subseção 3.4.11 do RT 341/2022-1).

**9.2 Ausência de cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa** (subseção 7.2, acerca dos apontamentos do item 3.9.2 do RT 269/2022-1, proc. TC 2.529/2021-5, apenso).





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do Exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Vila Valério, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. ROBSON CORREIA, prefeito do município de Vila Valério no exercício de 2020, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 612/2012 c/c art. 132, I do RITCEES. (...)

Diante de todo o exposto e após análise pormenorizada de todo o Processo de Prestação de Contas, precipuamente das justificativas arvoradas pelo responsável no bojo dos Processos TC 02449/2021-1 e 02529/2021-5, acredito que embora haja a constatação de ocorrência de atos ensejadores de descumprimento de normas legais, deve-se levar em consideração a aplicabilidade do princípio da razoabilidade, combinado com o da proporcionalidade, assim como fez o Egrégio Tribunal de Contas em sua decisão, motivo pelo qual opino por seguir a recomendação constante do Parecer Prévio TC 00066/2023 – 1 (1ª Câmara).

### III – PARECER

Como é sabido, as Câmaras Municipais possuem capacidade legal e constitucional para exercer o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, conforme preconiza o caput e o § 1º do art. 31 da Constituição Federal, c/c o art. 61 da Lei Orgânica do Município de Vila Valério.

Com isso, embora legitimamente a competência para julgar as contas de Prefeito seja da Câmara Municipal, resta evidente que os Tribunais de Contas auxiliam o Poder Legislativo em seu julgamento, motivo pelo qual o Parecer Prévio do órgão técnico não pode ser menosprezado.

Assim, agindo esta Casa Legislativa com toda a lisura que lhe cabe, após análise detida de todo o processo de julgamento de contas *in casu*, acolho a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, opinando pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Senhor Robson Parteli, Prefeito de Vila Valério no exercício de 2020 e, com fulcro no Art. 284, § 5º, do Regimento Interno desta Casa, conclui-se pela apresentação do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

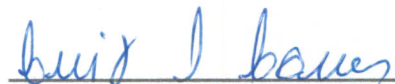
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 01 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

Acompanho o voto do Relator:

  
\_\_\_\_\_ Renato

  
\_\_\_\_\_ Luis J. Bauer

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

